

MINISTRO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

AGIO PEREIRA



DISCURSO

TRATAMENTO DE QUESTÕES DE JURISDIÇÃO E ADMISSIBILIDADE:  
LIÇÕES DA CONCILIAÇÃO (E OUTROS CASOS)

WORKSHOP DO FÓRUM REGIONAL DA ASEAN  
DÍLI, 27 FEVEREIRO 2020

Obrigado Embaixador Soares.

Boa tarde ilustres convidados, senhoras e senhores.

Gostei muito da nossa sessão desta manhã. Penso que apresentou um bom relato da conciliação entre Timor-Leste e a Austrália, bem como das lições que todos podemos aprender com o seu sucesso.

Esta sessão permite-nos mergulhar de forma mais profunda num aspeto importante da conciliação e da resolução de litígios em termos mais gerais: a questão da competência e da admissibilidade.

Congratulo-me por voltar a fazer parte de um painel muito culto e qualificado, nomeadamente o senhor James Larsen e a senhora Tara Davenport. Talvez tenha de deixar os pontos mais técnicos e jurídicos para os meus colegas do painel, mas espero poder dar-vos uma ideia da perspetiva de Timor-Leste sobre as questões da jurisdição, particularmente decorrentes da conciliação. Estou certo de que, ao longo da nossa discussão, também tiraremos lições de outros casos na região.

Todos sabemos e notamos que um dos conceitos fundamentais do direito internacional é a soberania dos Estados. Isto assume muitas formas, mas inclui a soberania jurisdicional sobre as terras, e no âmbito da UNCLOS, inclui a obrigação de delimitar os direitos soberanos no mar. Através da conciliação, Timor-Leste e a Austrália conseguiram delimitar os nossos direitos marítimos soberanos de forma bilateral no Mar de Timor.

Outra norma algo mais matizada e complexa do direito internacional que a conciliação também demonstrou é o consentimento do Estado. O Professor James Crawford explica o consentimento, da seguinte forma:

*“... A jurisdição dos tribunais internacionais depende do consentimento das partes; A adesão a organizações internacionais não é obrigatória; e os poderes dos órgãos dessas organizações para determinar a sua própria competência, tomar decisões por maioria e impor decisões dependem, em última análise, do consentimento dos Estados-Membros”.*

É um pouco grosseiro dizer, mas efetivamente os Estados escolhem os aspetos do sistema internacional, ou dos órgãos internacionais de litígio, que querem reconhecer. O liberalismo fornece a base ideológica que incentiva os Estados a consentir na jurisdição dos tribunais internacionais, porque, coletivamente, serve os interesses de todos os Estados operar com base numa ordem aberta e baseada em regras.

Timor-Leste, enquanto Estado pequeno e em desenvolvimento, tem uma história única de interação com o sistema de direito internacional. A nossa fé na ordem liberal coletiva significa que aceitamos a jurisdição dos principais tribunais internacionais, porque as interações justas e baseadas em regras entre Estados são críticas para o nosso interesse nacional.

No entanto, no âmbito da complexidade das disputas de Estados e das interações dos Estados, este ideal liberal coloca desafios. Nem todos os Estados aceitam a jurisdição dos principais tribunais internacionais, como o Tribunal Internacional de Justiça ou o Tribunal Internacional para o Direito do Mar. Além disso, existe uma prática comum de contestar a jurisdição do órgão de litígio relevante numa determinada definição de litígios.

No domínio das arbitragens internacionais privadas, a parte inquirida contesta frequentemente a jurisdição do tribunal arbitral. Esta tática é comumente usada como forma de rapidamente conseguir que a questão 'desapareça'. Compreendo as razões subjacentes a este assunto num contexto comercial e privado, seja entre um Estado e um investidor ou entre dois investidores de igual sofisticação. No entanto, penso que podemos distinguir entre os litígios de direito internacional privado e público a este respeito.

As disputas entre Estados assumem um maior grau de solenidade, orgulho e simbolismo. Os Estados são entidades soberanas e quando um Estado procura exigir a outro contas no sistema internacional, a percepção de subjugação desse Estado a um "poder maior" torna-se uma questão diplomática sensível. Vemos isto em todo o tipo de disputas estatais.

Assim, tal como no sistema privado, os litígios no sistema público internacional de direito estão muitas vezes sujeitos a argumentos jurisdicionais e de competências no início, onde o Estado inquirido procura que o assunto seja arquivado por motivos jurisdicionais, em vez depor méritos substantivos.

Aceito em certas circunstâncias que isto é, naturalmente, justificado. Por exemplo, no caso de um litígio vexatório. Do mesmo modo, como penso que a conciliação demonstrou, há benefícios em superar os argumentos jurisdicionais e em entrar nos méritos do diferendo. Os Estados devem encarar o início de um litígio como uma oportunidade e não como um desafio à sua supremacia no sistema internacional.

Ao contrário dos litígios privados que se limitam necessariamente a questões de comércio e de negócios, a resolução de um litígio de base estatal abre a porta a recompensas diplomáticas mais amplas. Ou seja, os Estados têm a capacidade de obter maiores benefícios da resolução do seu litígio do que entidades puramente privadas. Afinal, os Estados interagem em vários domínios amplos e complexos, e não apenas numa base contratual.

Penso que a conciliação é um estudo de caso perfeito desta noção.

Em agosto de 2016, Timor-Leste e a Austrália apresentaram-se na Comissão de Conciliação para um dia de audiência aberta, seguidos de dois dias de audiências fechadas sobre argumentos jurisdicionais.

Tal como veio a ser divulgado pela Comissão, o principal desafio da Austrália à jurisdição da Comissão baseou-se na chamada disposição da moratória do CMATS, que pretendia adiar as discussões sobre as fronteiras marítimas permanentes. A Austrália também argumentou uma série de outros pontos técnicos, incluindo que o diferendo não surgiu antes da entrada em vigor da UNCLOS, uma vez que Timor-Leste só ratificou a UNCLOS em 2013.

Em setembro de 2016, a Comissão divulgou a sua decisão de competência. Foi um resultado notável. Em todos os seis argumentos, os cinco membros da Comissão decidiram por unanimidade a favor de Timor-Leste. Fui seguramente informado do quão raro é tal resultado.

Tem de ser dito a favor da Austrália o facto de que, apesar da sua posição inicial em matéria de jurisdição, uma vez que a Comissão decidiu contra a Austrália, o país decidiu participar de boa fé à medida que avançámos para uma fase substantiva.

No entanto, consideremos, por um momento, que a Austrália tinha tido êxito nos seus argumentos de que a Comissão de Conciliação não era competente. Ou seja, a conciliação nunca teria prosseguido.

Neste contexto, Timor-Leste teria sido forçado a ponderar se aceitava os tratados provisórios de partilha de recursos ou se considerava outras opções legais, tais como o exercício do direito no âmbito da CMATS de rescindir unilateralmente esse tratado, procurar um parecer consultivo do TPI ou mesmo procurar levantar diretamente a questão nas Nações Unidas. Penso que isso não teria sido do interesse de nenhum dos Estados e, certamente, não teria proporcionado a segurança do investimento às empresas petrolíferas e de gás com interesses no Mar de Timor. A conciliação conseguiu abordar estas questões em dois anos.

Noutro cenário, poderíamos imaginar se a Austrália decidisse não contestar a competência da Comissão e, em vez disso, avançar diretamente para o conteúdo do diferendo. Isto teria enviado uma mensagem positiva antecipada à Comissão e a Timor-Leste de que a Austrália desejava resolver o diferendo e começar a quebrar o impasse. Como sabemos, porém, a Austrália contestou a competência da Comissão. Com efeito, teria sido uma surpresa se a Austrália não contestasse a competência, dada a sua política de longa data, de que os tratados provisórios de partilha de recursos estavam de acordo com a UNCLOS.

Na conciliação vimos, por outro lado, os benefícios do envolvimento na fase de méritos. Hoje, são evidentes os benefícios diplomáticos mais amplos, que o processo de conciliação trouxe à nossa relação bilateral. Desde a conciliação, acolhemos dois Ministros dos Negócios

Estrangeiros da Austrália e o próprio Primeiro-Ministro em Díli; tais visitas ministeriais de alto nível não ocorriam desde cerca de 2012. Para além destas visitas oficiais, os nossos Estados estão agora a aprofundar e a alargar a nossa cooperação em vários domínios. Agora, focamo-nos no futuro e não no passado. Esta cooperação mais alargada não teria ocorrido se a conciliação não avançasse. Não quero pensar como seria a nossa relação hoje se não tivéssemos resolvido o nosso litígio. É evidente que qualquer outra protelação do diferendo não teria certamente sido do interesse das empresas petrolíferas e de gás que operam no Mar de Timor.

A resolução de litígios Estado a Estado tem marcas diferentes das do campo privado de resolução de litígios. Embora ambos sejam de carácter internacional, quando se discute questões delicadas de soberania, considero que os Estados devem estar mais inclinados a consentir participar, em vez de procurarem automaticamente que o diferendo "desapareça". A resolução pacífica dos litígios entre Estados é algo que deve ser celebrado e não evitado.

Como a conciliação demonstrou, existem benefícios significativos para o envolvimento, para a participação de boa fé e para aproveitar a oportunidade para resolver litígios para benefícios a longo prazo. Isto é coerente com a ordem internacional liberal.

Obrigado Embaixador Soares e obrigado aos meus colegas do painel.